



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Atos Oficiais

ATOS DO PREFEITO

DECRETO N. 7.320, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006.

"ESTABELECE PROCEDIMENTOS E REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE OS PROCESSOS DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e, CONSIDERANDO a necessidade de dispor de regulamentação para os procedimentos de contratação, de celebração de convênios e de pagamento no âmbito da administração municipal;

CONSIDERANDO os compromissos desta administração com os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, transparência, publicidade e eficiência;

DECRETA:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Os processos de licitação, de contratação direta, de celebração de convênios e de pagamento, no âmbito da administração municipal direta, observadas as normas gerais federais, obedecerá ao disposto no presente Decreto.

§ 1º. As exigências e requisitos materiais previstos no presente Decreto para a celebração de contratos e convênios aplicam-se às fundações, autarquias e empresas municipais, ressalvado a tais entidades o estabelecimento de procedimentos próprios, incluindo a fixação dos dirigentes responsáveis pela prática dos atos previstos neste Decreto.

§ 2º. Os processos de licitação de que trata o caput deste artigo observarão as seguintes fases:

- I - preparação do procedimento;
- II - elaboração do edital e processamento da licitação;
- III - homologação e assinatura do contrato.

§ 3º. O disposto no presente Decreto aplica-se diretamente aos instrumentos de descentralização de atribuições celebrados entre o Município e as entidades de sua administração indireta, sendo permitida a dispensa dos documentos relativos à habilitação de tais entidades.

Capítulo II

Da Preparação do procedimento

Art. 2º. Todo o procedimento de licitação ou de contratação direta será iniciado com solicitação do órgão interessado, efetuada mediante formulário padrão, autuado como processo administrativo e subscrito pelo Secretário, Coordenador-Geral ou Procurador-Geral.

§ 1º. A solicitação será dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL e incluirá o seguinte:

- I - para a execução de obras:
 - a) projeto básico aprovado pelo Secretário;
 - b) orçamento detalhado e atualizado em planilhas que expressem a composição da estimativa de todos os seus custos unitários;
 - c) especificação da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das obras a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, mediante apresentação de requisição de reserva de dotação;
 - d) previsão, nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, do produto esperado pelas obras, quando for o caso.

II - para a prestação de serviços:

- a) projeto básico aprovado pelo Secretário, Coordenador-Geral ou Procurador-Geral;
- b) previsão, nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, do produto esperado pelos serviços, quando for o caso.

III - para a efetivação de compras:

- a) a adequada caracterização de seu objeto com a especificação completa do bem a ser adquirido, sem

indicação de marca, salvo nas hipóteses admitidas na legislação;

b) a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis;

§ 2º. Os formulários padrões serão aprovados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º. A Comissão Permanente de Licitação receberá a solicitação, e, caso esta atenda os requisitos fixados nos artigos acima, tomará as seguintes providências:

I - para a execução de obras encaminhará o processo para a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA.

II - para a prestação de serviços e para a efetivação de compras elaborará estimativa dos custos da contratação, devolvendo o processo para a Secretaria requisitante.

Art. 4º. Recebido o processo pela Secretaria requisitante, na hipótese prevista no art. 3º, II, deste Decreto, esta encaminhará o mesmo à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, com as seguintes informações:

I - para a prestação de serviços:

- a) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- b) especificação da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes dos serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, mediante apresentação de requisição de reserva de dotação;

II - para a efetivação de compra a indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, mediante apresentação de requisição de reserva de dotação.

Parágrafo único. É vedada a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, analisará a necessidade e oportunidade da despesa e confirmará a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, e, quando cabível, a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, remetendo o processo ao Prefeito para que seja autorizado o seu prosseguimento.

Parágrafo único. Em sua análise, a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão verificará ainda:

- I - se a contratação pretendida acarreta aumento da despesa, hipótese na qual instruirá o processo com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II - o cumprimento dos demais requisitos previstos na Lei Complementar Federal n. 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º. Os procedimentos de contratação direta, seja por dispensa, seja por inexigibilidade, só serão encaminhados à Comissão Permanente de Licitação se estiverem instruídos, conforme o caso, com os seguintes elementos, além daqueles estabelecidos nos artigos 2º a 4º deste Decreto:

I - em qualquer procedimento de contratação direta (dispensa ou inexigibilidade), inclusive aqueles previstos nos incisos seguintes:

- a) justificativa do preço; que será obtida, sempre que possível, mediante pesquisa de mercado com a apresentação de três orçamentos, podendo, a critério da Comissão Permanente de Licitação, ser promovida nova pesquisa;
- b) razão da escolha do fornecedor ou executante;
- c) em se tratando de pessoas jurídicas, ato constitutivo (com as alterações existentes ou consolidado), devidamente registrado no órgão próprio, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

e) prova de regularidade fiscal;

f) em se tratando de pessoas jurídicas, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

II - nos procedimentos de dispensa por emergência:

- a) caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa;
- b) descrição do prejuízo ou do risco à segurança de pessoas, obras, serviços e outros bens, públicos e particulares, que podem ocorrer caso a contratação não se efetive;
- c) informação acerca do início da licitação destinada a substituir a contratação emergencial, quando for o caso.

III - nos procedimentos de dispensa para celebração de contratos de locação ou aquisição de imóveis, declaração do Secretário atestando que:

- a) o imóvel será destinado a finalidades precípua da administração, informando precisamente quais as finalidades em questão;
- b) as necessidades de instalação e a localização do imóvel condicionam a sua escolha;
- c) o preço é compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia a ser efetuada por técnico da Prefeitura e a ser igualmente juntada ao processo.

IV - nos procedimentos de inexigibilidade fundamentados no caput do art. 25 da Lei n. 8.666/93, a explicitação das características que, por serem encontradas apenas no objeto pretendido, justificam a contratação;

V - nos procedimentos de inexigibilidade pela exclusividade do fornecedor (art. 25, I, da Lei n. 8.666/93):

- a) a explicitação de que trata o inciso anterior;
- b) atestado fornecido por órgão de registro do comércio, sindicato, federação ou confederação patronal, Instituto Nacional de Propriedade Industrial ou entidades equivalentes;

VI - nos procedimentos de inexigibilidade para a contratação de serviços técnicos por notória especialização (art. 25, II, da Lei n. 8.666/93): documentos ou informações que demonstrem a notória especialização e que o trabalho é singular em face da alta complexidade, tais como:

- a) ao menos dois exemplares ou referências a desempenho anterior, estudos, experiências ou publicações, ou
- b) informações sobre a organização, aparelhamento ou equipe técnica do possível contratado.

§ 1º. A contratação emergencial ocasionada por falta ou retardamento da abertura oportuna de procedimento licitatório será acompanhada de abertura de sindicância para apurar as razões e responsabilidades pela omissão.

§ 2º. Os processos de contratação emergencial de extrema urgência, assim declarada pelo respectivo Secretário, poderão ser concluídos mediante compromisso, subscrito pelo representante legal da empresa, de apresentar parte da documentação relacionada neste artigo até 30 (trinta) dias após a celebração do contrato.

§ 3º. Enquanto não forem apresentados os documentos de que trata o § 2º, deste artigo, nenhum pagamento poderá ser efetuado ao contratado.

Art. 7º. A Comissão Permanente de Licitação receberá a solicitação, e, caso esta atenda os requisitos fixados, encaminhará o processo para análise pela Procuradoria-Geral do Município, que, por sua vez, caso não apresente razões que impeçam o prosseguimento do processo, encaminhará o mesmo para a Secretaria Municipal de Controle Geral, que procederá na forma dos artigos 10 e seguintes deste Decreto.

Parágrafo único. É dispensável a manifestação da Procuradoria-Geral do Município nos casos de processos de dispensa em razão do valor.

Capítulo III

Da elaboração do edital e do processamento da licitação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Atos Oficiais

Art. 8º. A Comissão Permanente de Licitação elaborará o edital e instruirá os procedimentos de contratação direta, encaminhando as minutas de edital, com os respectivos anexos, para análise e aprovação pela Procuradoria-Geral do Município e para que esta elabore a minuta do contrato nos casos em que este é exigível.

§ 1º. O edital mencionará a vinculação do procedimento ao presente Decreto.

§ 2º. Em relação à regularidade fiscal municipal, as certidões a serem requeridas pelo edital serão as seguintes:

- I - para todos os licitantes sediados no Município de Nova Iguaçu;
- a) certidão negativa de débitos municipais; ou
- b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

II - para os licitantes que não possuam qualquer inscrição, ainda que eventual, neste Município:

- a) Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou certidões similares), expedidas pelo Município de sua sede; e, conjuntamente,
- b) Certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Nova Iguaçu.

III - para todos os licitantes que possuam inscrição, ainda que eventual, no cadastro mobiliário do Município de Nova Iguaçu:

- a) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (antiga Certidão de Regularidade Fiscal), e, conjuntamente,
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou certidões similares), expedida pelo Município de sua sede.

§ 3º. As cópias dos documentos apresentados pelos licitantes deverão ser autenticadas por cartório ou por servidor lotado na Comissão Permanente de Licitação, devidamente identificado.

Capítulo IV

Da homologação e assinatura do contrato

Art. 9º. Após a elaboração do relatório final e do julgamento pela Comissão Permanente de Licitação esta encaminhará o processo para análise da Secretaria Municipal de Controle Geral.

§ 1º. A CPL encaminhará igualmente à Secretaria Municipal de Controle Geral todos os procedimentos de contratação direta.

§ 2º. A análise da Secretaria Municipal de Controle Geral será conclusiva quanto à possibilidade de homologação, formulando restrições caso existam pontos que a impeçam ou recomendações, caso existam pontos que possam aperfeiçoar a ação administrativa.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Controle Geral encaminhará o processo, conforme o caso:

- I - ao Secretário do órgão requisitante para homologação da licitação ou atendimento das restrições, se for o caso;
- II - ao Secretário Municipal de Governo, para ratificação da dispensa ou inexigibilidade.

Parágrafo único. Publicada a homologação ou ratificação a Secretaria Municipal de Governo:

- I - informará à Secretaria Municipal de Controle Geral para efeitos de remessa da documentação necessária ao Tribunal de Contas do Estado e;
- II - encaminhará o processo para a Secretaria de Economia e Finanças para empenho da despesa.

Parágrafo único. Os processos relativos ao Fundo Municipal de Saúde serão empenhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. Efetuado o empenho a Secretaria Municipal de Economia e Finanças ou a Secretaria Municipal de Saúde, conforme o caso, encaminhará o processo para a Comissão Permanente de Licitação para a elaboração do termo de contrato.

Art. 12. A Comissão Permanente de Licitação convocará a contratada e o Secretário da Secretaria requisitante para a

assinatura do contrato, que será assinado em pelo menos três vias originais, devendo uma ficar no processo, uma ser entregue à contratada e outra à Secretaria requisitante, devendo todas as folhas do contrato e seus anexos ser rubricadas.

Art. 13. Assinado o contrato, a Comissão Permanente de Licitação remeterá o processo para a Secretaria Municipal de Governo para elaboração e publicação do extrato.

Parágrafo único. Publicado o extrato a Secretaria Municipal de Governo remeterá o processo para a Procuradoria-Geral do Município para registro do mesmo e posterior remessa à Secretaria Municipal de Controle Geral para encaminhamento da documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado e arquivamento do processo.

Capítulo V

Da duração, prorrogação e alteração dos contratos administrativos

Art. 14. A duração dos contratos administrativos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

- I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;
- II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
- III - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização do Prefeito, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Art. 15. O pedido de prorrogação de contratos deverá ser iniciado com solicitação do órgão interessado, formulado com antecedência razoável, autuado como processo administrativo e subscrito pelo Secretário, Coordenador-Geral ou Procurador-Geral, e dirigido à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, que incluirá o seguinte:

- I - cópia do contrato original;
- II - especificação da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da prorrogação, mediante apresentação de requisição de reserva de dotação;
- III - justificativa para a prorrogação;
- IV - carta do contratado manifestando interesse na prorrogação.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão analisará a necessidade e oportunidade da prorrogação e confirmará a existência de disponibilidade orçamentária e financeira e a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual, remetendo o processo para posterior análise da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 17. A Procuradoria-Geral do Município remeterá o processo, acompanhado da minuta do respectivo termo, para a Secretaria Municipal de Economia e Finanças ou para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme o caso, para empenho da despesa, com posterior remessa à Comissão Permanente de Licitação.

Art. 18. A Comissão Permanente de Licitação convocará a contratada e o Secretário da Secretaria requisitante para a assinatura do termo.

Art. 19. Assinado o termo, a Comissão Permanente de Licitação remeterá o processo para a Secretaria Municipal de Governo para elaboração e publicação do respectivo extrato.

Parágrafo único. Publicado o extrato a Secretaria Municipal de Governo remeterá o processo para a Procuradoria-Geral do Município para registro do termo e posterior remessa à

Secretaria Municipal de Controle Geral para encaminhamento da documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado e arquivamento do processo.

Art. 20. Aplica-se o disposto no presente Capítulo, no que couber, às hipóteses de alteração de contrato admitidas na Lei n. 8.686/93.

Capítulo VI

Dos Convênios

Art. 21. As disposições deste Capítulo aplicam-se aos convênios e outros instrumentos congêneres celebrados entre a administração municipal e entidades privadas, nos quais exista a previsão de repasses financeiros por parte do Município.

Parágrafo único. A celebração de convênios com entes públicos ou instituições internacionais obedecerá à legislação própria, aplicando-se subsidiariamente o disposto no presente Decreto.

Art. 22. A celebração de convênio e outros instrumentos congêneres, depende de prévia aprovação pelo Secretário, Procurador-Geral ou Coordenador-Geral, de plano de trabalho proposto pela organização interessada ou em conjunto com esta.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a administração.

Art. 23. A Secretaria ou órgão requisitante instruirá o processo de celebração de convênio com os seguintes documentos, conforme o caso:

- I - cédula de identidade;
- II - em se tratando de pessoas jurídicas, ato constitutivo (com as alterações existentes ou consolidado), devidamente registrado no órgão próprio, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- IV - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- V - em se tratando de pessoas jurídicas, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VI - indicação dos recursos orçamentários para a efetivação dos repasses previstos, mediante apresentação de requisição de reserva de dotação;
- VII - justificativa dos valores a serem despendidos, com a demonstração da adequação da despesa aos fins pretendidos.

§ 1º. Os convênios relacionados a ações de educação, saúde e assistência social, de extrema urgência e relevância, assim declarada pelo respectivo Secretário, poderão ser celebrados mediante compromisso, subscrito pelo dirigente máximo do participante privado, de apresentar parte da documentação relacionada neste artigo até 90 (noventa) dias após a celebração do convênio, sob pena de rescisão do mesmo e devolução das quantias eventualmente adiantadas, além de outras penalidades previstas em lei ou no próprio instrumento.

§ 2º. No prazo previsto no § 1º, o participante privado não



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Atos Oficiais

poderá receber recursos superiores a 10% (dez por cento) do valor total do convênio.

Art. 24. Estando o processo devidamente instruído, a Secretaria requisitante encaminhará o mesmo à Comissão de Acompanhamento de Convênios e Projetos - CACOP para manifestação.

Art. 25. A Comissão de Acompanhamento de Convênios e Projetos encaminhará o mesmo à Secretaria Municipal de Planejamento, para os fins previstos no art. 5º deste Decreto.

Art. 26. Autorizado o prosseguimento do processo o mesmo será remetido à Procuradoria-Geral do Município para análise e aprovação da minuta do instrumento de convênio, com posterior remessa à Secretaria Municipal de Economia e Finanças para empenho, salvo se houverem irregularidades a serem sanadas pelo órgão requisitante.

Parágrafo único. Do instrumento de convênio constará a obrigação, por parte da entidade que receber recursos financeiros do Município, de abrir conta corrente destinada especificamente à movimentação dos recursos recebidos.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Economia e Finanças encaminhará o processo para análise da Secretaria Municipal de Controle Geral que, por sua vez, encaminhará o mesmo ao órgão requisitante para a assinatura do convênio ou atendimento das restrições eventualmente formuladas, se for o caso.

Parágrafo único. O termo de convênio será assinado em pelo menos três vias originais, devendo uma ficar no processo, uma ser entregue ao participante privado e outra à Secretaria requisitante, devendo todas as folhas do convênio ser rubricadas.

Art. 28. A Secretaria Requisitante remeterá o processo para a Secretaria Municipal de Governo para elaboração e publicação do extrato.

Parágrafo único. Publicado o extrato a Secretaria Municipal de Governo remeterá o processo para a Procuradoria-Geral do Município para registro do mesmo e posterior remessa à Secretaria Municipal de Controle Geral para encaminhamento e documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado, com posterior remessa à Comissão de Acompanhamento de Convênios e Projetos para arquivamento do processo.

Art. 29. Assinado o convênio, o órgão requisitante dará ciência do mesmo à Câmara Municipal de Nova Iguaçu.

Capítulo VII

Dos Processos de Pagamento ordinários

Art. 30. Os processos de pagamento serão iniciados com requisição de pagamento dirigida à Secretaria de origem, que será responsável pela instrução do processo a fim de possibilitar a liquidação da despesa.

§ 1º. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 2º. Essa verificação tem por fim apurar:

- I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
- II - a importância exata a pagar;
- III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 3º. A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

- I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
- II - a nota de empenho;
- III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 31. A Secretaria de origem remeterá o processo para a Secretaria Municipal de Controle Geral instruído com as seguintes informações ou documentos:

- I - via original da nota de empenho ou cópia autenticada (na qual conste razão social e endereço do requerente compatíveis com os descritos no documento comprobatório da realização da despesa) cujos campos estejam corretamente preenchidos, especialmente em relação ao:

- a) tipo de empenho;
- b) cálculos aritméticos (quantidade x valor unitário);

- c) especificação dos bens e serviços;
- d) modalidade da licitação.

II - contrato ou convênio caso a nota de empenho seja do tipo global;

III - cópia autenticada da homologação, ratificação ou autorização da autoridade competente, com data anterior a da emissão da nota de empenho;

IV - cópia do extrato do contrato ou do convênio;

V - documento comprobatório da realização da despesa (nota fiscal ou documento equivalente), emitido na mesma data ou posteriormente à nota de empenho e que atenda os seguintes requisitos:

- a) esteja no prazo;
- b) contenha, em seu verso, assinaturas de dois servidores (caso a modalidade de licitação seja concorrência ou tomada de preços para a aquisição de materiais deverá constar três assinaturas), plenamente identificados, atestando o recebimento dos bens ou serviços;
- c) não contenha rasuras, emendas ou borrões;
- d) contenha especificação dos itens e respectivos preços constantes no documento comprobatório da despesa correspondentes àqueles previstos na nota de empenho;

VI - correto enquadramento da despesa quanto à função programática, elemento da despesa e fonte de recursos;

VII - certidões de regularidade com o INSS e FGTS;

VIII - comprovação de regularidade fiscal municipal, na forma prevista no art. 8º, § 2º, deste Decreto;

IX - nos casos de contrato de prestação de serviços: informação acerca do período de execução no corpo da nota fiscal;

X - nos casos de aquisição de bens para o ativo permanente: comprovação de que a compra foi informada à Secretaria Municipal de Administração para fins de registro patrimonial.

§ 1º. A requisição será autuada como processo administrativo, no qual todas as folhas deverão estar numeradas e rubricadas.

§ 2º. Da requisição deverá constar o número da nota de empenho.

§ 3º. Dependendo do contrato ou convênio poderão ser exigidos os seguintes documentos:

- I - mapa de controle da execução contratual;
- II - cópia da publicação do ato de designação da comissão fiscalizadora do contrato ou convênio e relatório da fiscalização;
- III - ordem de início da execução dos serviços.

§ 4º. As cópias dos documentos inseridos no processo deverão ser autenticadas por cartório ou por servidor devidamente identificado.

§ 5º. Todo pagamento depende da existência de saldo orçamentário.

Art. 32. Não havendo restrições no processo a Secretaria Municipal de Controle Geral o encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão para controle financeiro da despesa e adequação do fluxo de caixa, com posterior remessa à Secretaria Municipal de Economia e Finanças para pagamento da despesa, que só será ordenado após sua regular liquidação.

Parágrafo único. Nos processos de pagamento relacionados à prestação de serviços, a Secretaria Municipal de Economia e Finanças providenciará a retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS devido ao Município.

Capítulo VIII

Dos Processos de Pagamento especiais

Art. 33. Seguirão procedimento especial, previsto neste Capítulo, o pagamento de despesas:

- I - referentes a juros, encargos e amortização da dívida flutuante e consolidada do Município;
- II - cuja inadimplência possa acarretar a inscrição do Município no Cadastro Único de Exigências para

Transferências Voluntárias para Estados e Municípios - CAUC, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI ou em outros cadastros que restrinjam transferências voluntárias ou obrigatórias;

III - despesas judiciais, incluindo pagamento de perícias judiciais, bem como requisições de pequeno valor.

IV - referentes a consignações.

§ 1º. Os processos referentes às despesas descritas nos incisos I e II do caput serão iniciados na Secretaria de origem e remetidos à Secretaria Municipal de Economia e Finanças para pagamento, com posterior remessa à Secretaria Municipal de Controle Geral.

§ 2º. Os processos referentes às despesas descritas no inciso III serão iniciados na Procuradoria-Geral do Município e remetidos à Secretaria Municipal de Economia e Finanças para pagamento, com posterior remessa à Secretaria Municipal de Controle Geral.

§ 3º. Os processos referentes às despesas descritas no inciso IV serão iniciados na Secretaria Adjunta de Recursos Humanos e remetidos à Secretaria Municipal de Economia e Finanças para pagamento, com posterior remessa à Secretaria Municipal de Controle Geral.

Capítulo IX

Dos Processos de Pagamento referentes a convênios

Art. 34. Os processos de pagamento referentes a convênios obedecerão o disposto neste Capítulo, aplicando-se subsidiariamente o disposto no Capítulo VII deste Decreto, desde que compatível com o disposto a seguir.

Art. 35. As parcelas referentes a convênios serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de convênio;
- II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convencionais básicas;
- III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo órgão repassador dos recursos.

§ 1º. Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 2º. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 3º. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Secretaria Municipal de Controle Geral.

Art. 36. As prestações de contas dos convênios serão apresentadas na Comissão de Acompanhamento de Convênios e Projetos - CACOP.

Capítulo X

Das Delegações

Art. 37. Desde que respeitados os procedimentos e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Ato Oficial

condições estabelecidas neste Decreto e as demais normas aplicáveis, ficam delegadas as seguintes competências:

- I - aos Secretários, Coordenadores-Gerais, e ao Procurador-Geral do Município, para, no âmbito de seus órgãos:
- assinar contratos, convênios e seus aditivos;
 - homologar licitações e adjudicar o respectivo objeto.

II - ao Secretário Municipal de Governo para ratificar os casos de dispensa e inexigibilidade.

III - ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação para aprovar os formulários de que trata o § 2º do art. 2º deste Decreto.

IV - ao Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão para aprovar formulário padrão de requisição de pagamento.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Saúde poderá delegar competências previstas neste artigo ao Diretor do Hospital Geral de Nova Iguaçu.

Capítulo XI

Da Fiscalização e Aplicação de sanções

Art. 38. Para cada contrato, convênio ou instrumento congênere celebrado pelo Município, ressalvados os relativos à execução de obras, o Secretário responsável nomeará, por ato publicado no órgão de divulgação dos atos oficiais da Prefeitura, comissão de fiscalização, composta de no mínimo três servidores, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou convênio, receber o objeto contratual, bem como aplicar sanções de advertência.

§ 1º. Os órgãos que mantiverem até seis instrumentos em vigor poderão constituir comissão única para a fiscalização de todos.

§ 2º. Quando a execução do instrumento envolver mais de um órgão a comissão de que trata o caput deste artigo será instituída por ato conjunto, com pelo menos um representante de cada órgão.

§ 3º. A aplicação de multa até o valor de R\$ 5.000,00, quando prevista no respectivo instrumento, será de competência do Secretário Municipal, do Procurador-Geral ou do Coordenador-Geral.

§ 4º. A aplicação das demais sanções será de competência do Prefeito.

Art. 39. Nos processos referentes à execução de obras, as atribuições previstas no artigo anterior serão desempenhadas pelo órgão próprio da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente ou por comissão designada pelo Secretário da referida pasta.

Art. 40. Nos processos de compra cujo valor supere aquele previsto na Lei n. 8.865/93 para a modalidade de convite, o recebimento de material deverá ser confiado a uma comissão de no mínimo 3 (três) membros.

Art. 41. Para a aplicação de sanção o contratado ou participante será notificado, pela comissão de fiscalização ou pelo respectivo Secretário, para apresentar defesa, por meio de ofício que descreverá as infrações contratuais que lhe são imputadas.

§ 1º. O prazo de defesa será de 5 dias úteis contados a partir do recebimento do ofício, podendo ser reduzido para 72 (setenta e duas) horas em situações urgentes devidamente justificadas, ou ampliado para até 15 (quinze) dias quando a complexidade dos fatos assim o justificar.

§ 2º. Para a declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública o prazo de defesa não será inferior a dez dias corridos.

Capítulo XII

Disposições Gerais, Finais e Transitórias

Art. 42. A celebração de contratos de comodato no âmbito do Programa "Bairro Escola", nos quais a administração figure como comodataria, sem qualquer obrigação salvo a de conservar o bem, seguirão rito próprio, aplicando-se subsidiariamente o disposto no presente Decreto, podendo ser dispensados, a critério e mediante justificativa do Secretário requisitante, documentos relativos à habilitação, conforme o caso.

Parágrafo único. Os processos de que trata o caput deste artigo tramitarão perante os seguintes órgãos:

- Secretaria requisitante;
- Secretaria Municipal de Administração, no caso de bens imóveis;
- Procuradoria-Geral do Município.

Art. 43. Os órgãos envolvidos na análise de processos de celebração de contratos e convênios só formularão exigências adicionais àquelas previstas no presente Decreto quando:

- especificamente previstas em lei, ato normativo, contrato ou convênio;
- quando absolutamente indispensáveis ao resguardo do interesse público em cada caso concreto.

Parágrafo único. Das consultas remetidas à Procuradoria-Geral do Município, fora dos casos previstos no presente Decreto, constará especificamente qual a questão sobre a qual o órgão requisitante deseja o parecer jurídico.

Art. 44. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, exceto as novas regras procedimentais de contratação, que entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a publicação do presente Decreto.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 11, do Decreto n. 7.087, de 21 de março de 2005.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 21 de fevereiro de 2006.

DECRETO N.º 3.721, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006.

"DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL INSTITUÍDA PELA LEI N.º 3.720/2005, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e, CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a avaliação da Gratificação de Produtividade Fiscal atribuída aos Auditores Fiscais do Tesouro Municipal e Quadro Suplementar de Fiscalização;

DECRETA:

Art. 1º. A Gratificação de Produtividade Fiscal será atribuída aos Auditores Fiscais do Tesouro Municipal e integrantes do Quadro Suplementar da Fiscalização Tributária, designados para integrarem um dos grupos de inspetoria de fiscalização determinados pela Portaria n.º 04, de 28 de março de 2005, no efetivo exercício de suas funções e desempenho de tarefas fiscais-tributárias, no âmbito da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, observada a pontuação fixada no Mapa Mensal de Produtividade Fiscal (ANEXO I).

Art. 2º. Os pontos fixados no referido Mapa serão atribuídos de acordo com o Mapa Mensal de Produtividade Fiscal no limite individual máximo de 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos) pontos.

§ 1º O Mapa Mensal de Produtividade Fiscal deverá ser entregue à chefia imediata até o 5º dia útil do mês subsequente, tendo por base a medição do período compreendido entre o 1º (primeiro) e o último dia do mês anterior.

§ 2º Apenas as tarefas que constam na Planilha de Resultado Financeiro do Trabalho Fiscal (ANEXO II) poderão ser computadas no Mapa de Produtividade, para fins de totalização dos pontos.

§ 3º As diligências realizadas somente serão computadas no Mapa Mensal de Produtividade Fiscal quando acompanhadas de Relatório circunstanciado da Ação Fiscal devidamente visto pelo chefe imediato.

§ 4º Ficam dispensados da apresentação do Mapa Mensal de Produtividade Fiscal os Auditores Fiscais do Tesouro Municipal e os integrantes do quadro suplementar de Fiscalização tributária investidos ou designados para ocupar cargos de chefia constantes exclusivamente da estrutura da Secretaria de Economia e Finanças, fazendo jus à produtividade integral.

§ 5º Também ficam dispensados da apresentação do Mapa Mensal de Produtividade Fiscal os Auditores Fiscais do Tesouro Municipal e os integrantes do quadro suplementar de Fiscalização tributária designados como Representante da Fazenda, inclusive suplente, para compor o Conselho de Contribuintes do Município, fazendo jus à produtividade integral se a designação for por tempo integral, ou proporcional, nos termos designados em ato do Chefe do Executivo.

Art. 3º. A autoridade competente para aferir a produção individual efetuará o desconto dos pontos correspondentes aos atos anulados, cancelados ou retificados, ressalvados em tais casos os efetivados em cumprimento a orientação emanada da própria Administração.

Art. 4º. O valor inicial unitário para cálculo das gratificações será de R\$1,00 (Um Real) por ponto.

Art. 5º. O valor unitário do ponto para cálculo de Gratificações de Produtividade, será atualizado ou reajustado na forma prevista nos parágrafos 4º e 5º do artigo 14 da Lei de n.º 3.720, de 14/12/2005.

Art. 6º. Quando as atividades administrativas forem realizadas em conjunto, por mais de um Auditor Fiscal do Tesouro Municipal e/ou integrantes do Quadro Suplementar de Fiscalização Tributária, o número de pontos conferidos à ação fiscal será dividido entre os servidores que a efetuarem.

Art. 7º. O Auditor-Fiscal do Tesouro Municipal e os integrantes do Quadro Suplementar da Fiscalização Tributária que acumularem pontos além do limite mensal poderão lançar o máximo de 200 (duzentos) pontos no Mapa de Produtividade do mês imediatamente posterior.

Art. 8º. Os Auditores Fiscais do Tesouro Municipal e os integrantes do Quadro Suplementar da Fiscalização Tributária somente poderão iniciar Procedimento Fiscal mediante emissão de Mandado de Fiscalização (ANEXO III), sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 9º. Secretário Municipal de Economia e Finanças expedirá os atos que se fizerem necessários para a complementação das normas estabelecidas neste decreto.

Art. 10º. As ações fiscais em curso na data da entrada em vigor deste decreto, serão computadas para efeito do recebimento da Gratificação de Produtividade Fiscal.

Art. 11º. Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2006, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 21 de fevereiro de 2006.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

MAPA MENSAL DE PRODUÇÃO INDIVIDUAL

MÊS: ANO:

NOME:

MATRÍCULA:

GRUPO 1

QTD

PTS

TOTAL

1.1 - DILIGÊNCIA

1.1.1 - DILIGÊNCIA DE 1º GRAU (CATEGORIA A) - até 4.016,064 UFING's

40

0

(CATEGORIA B) - de 4.016,064 UFING's até 8.032,128

60

0

(CATEGORIA C) - acima de 8.032,128 UFING's

80

0

1.1.2 - DILIGÊNCIA DE 2º GRAU (CATEGORIA A) - até 4.016,064 UFING's

80

0

(CATEGORIA B) - de 4.016,064 UFING's até 8.032,128

160

0

(CATEGORIA C) - acima de 8.032,128 UFING's

250

0

1.1.3 - DILIGÊNCIA DE 3º GRAU (CATEGORIA A) - até 4.016,064 UFING's

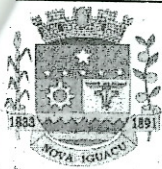
160

0

(CATEGORIA B) - de 4.016,064 UFING's até 8.032,128

320

0



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Atos Oficiais

(CATEGORIA C) - acima de 8.032,128 UFING's		400	0
1.1.3.1 -	ACRÉSCIMO P/ CATEGORIA PARA PERÍODO EXCEDENTE A 30 MESES		
1.2 -	FICHA DE REVISÃO E LANÇAMENTO	10%	0
	POR FICHA	10	0
	POR BOLETIM	4	0
1.3 -	INTIMAÇÃO	10	0
1.4 -	NOTIFICAÇÃO: POR NOTIFICAÇÃO FISCAL	10	0
1.5 -	POR NOTIFICAÇÃO DE ARBITRAMENTO		
	ATÉ 24 UFING'S	40	0
	ACIMA DE 24 UFING'S	80	0
	ACIMA DE 48 UFING'S	120	0
	ACIMA DE 72 UFING'S	180	0
	ACIMA DE 144 UFING'S	220	0
1.6 -	INSCRIÇÃO "EX-OFÍCIO" - POR INSCRIÇÃO	40	0
1.7 -	BAIXA "EX-OFÍCIO" - POR BAIXA	20	0
1.8 -	INTERDIÇÃO FISCAL - POR INTERDIÇÃO	200	0
1.9 -	PLANTÃO DIÁRIO - POR PLANTÃO	80	0
1.10 -	INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE LANÇAMENTO FISCAL POR INSTRUÇÃO	10	
1.11 -	PARECER EM PROCESSO ADMINISTRATIVO	30	
GRUPO 2		QTD	PTS
2.1 -	NOTIFICAÇÃO DE ESTIMATIVA		TOTAL
2.1.1 -	ATÉ 24 UFING'S		
2.1.2 -	ACIMA DE 24 UFING'S	40	0
2.1.3 -	ACIMA DE 48 UFING'S	80	0
2.1.4 -	ACIMA DE 72 UFING'S	120	0
2.1.5 -	ACIMA DE 144 UFING'S	180	0
2.2 -	AUTO DE INFRAÇÃO REGULAMENTAR	220	0
2.2.1 -	POR AUTO ATÉ 05 UFING'S		
2.2.2 -	POR AUTO ACIMA DE 05 UFING'S ATÉ 24 UFING'S	40	0
2.2.3 -	POR AUTO ACIMA DE 24 UFING'S ATÉ 48 UFING'S	80	0
2.2.4 -	POR AUTO ACIMA DE 48 UFING'S	120	0
		180	0
A TRANSPORTAR			0
MAPA MENSAL DE PRODUÇÃO INDIVIDUAL		FOLHA 01	
TRANSPORTE DA FOLHA 01			0
2.3 -	AUTO DE INFRAÇÃO POR DÉBITO FISCAL OU REFERENTE À ARBITRAMENTO POR AUTO	100	0
2.3.1 -	POR CADA 3.5 UFING'S OU FRAÇÃO QUE O AUTO DO ITEM 2.3 REPRESENTAR	20	0
2.4 -	NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO IPTU / TLC		
2.4.1 -	ATÉ 24 UFING'S	20	0
2.4.2 -	DE 11 A 20 UNIDADES	40	0
2.4.3 -	DE 21 A 40 UNIDADES	60	0
2.4.4 -	MAIS DE 40 UNIDADES	80	0
GRUPO 3		QTD	PTS
3.1 -	TAREFAS DIVERSAS		TOTAL
	3.1.1	300	0
	3.1.2	500	0
	3.1.3	1.000	0
	3.1.4	1.500	0
	3.1.5	2.500	0
3.2 -	REGIME ESPECIAL DE FISCAL POR DIA DE TRABALHO:		
	A) - DIURNO	100	0
	B) - NOTURNO	200	0
	C) - PONTOS FACULTATIVOS, DOMINGOS, FERIADOS E SÁBADOS	200	0
3.3 -	Participação na Junta de Recursos Fiscais - por julgamento, por relatoria	80	0
TOTAL PARCIAL DE PONTOS			
FÉRIAS OU LICENÇAS REMUNERADAS OU SALDO ANTERIOR			
TOTAL GERAL DE PONTOS			

Este relatório refere-se ao período de :

Assinatura e carimbo do fiscal em:

Atesto o presente:

Coordenador:

Data: ____/____/____

Homologo o presente:

Superintendente:

Data: ____ / ____ / ____

Consideração



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ECONOMIA E FINANÇAS
SUPERINTENDENCIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

ANEXO II

FISCAL:

MATRICULA:

PLANILHA RESULTADO FINANCEIRO DO TRABALHO FISCAL

[illegible]

	TOTAL GERAL DE PONTOS
--	-----------------------



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

ANEXO III

MANDADO DE FISCALIZAÇÃO - NORMAL

0000/00000

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Firma/Razão Social		Inscrição Municipal N°	
Logradouro		Número	
Complemento	Bairro	CEP	
CNPJ/CPF	Atividade		
AÇÃO FISCAL			
Natureza do Serviço	Período da Fiscalização	Prazo de Execução	Data de Validade
Tributos			
DESIGNAÇÃO			
FISCAL	MATRÍCULA	RUBRICA	DATA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Atos Oficiais

1				
2				

AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO

EM _____
(Superintendente da Fiscalização Tributária)

INFORMES FISCAIS

Observações Complementares _____

Último Mandado de Fiscalização _____ Último Período Fiscalizado _____

Informações do Último Período Fiscalizado:

Endereço para Fiscalização: _____ M.F. Relacionada ao Endereço: _____

Endereço Receita Federal: _____

INFORMES ADICIONAIS

NUMERAÇÃO	TALÕES	NOTAS/TALÃO	VIAS/NOTAS	PROCESSO	DATA
Em _____					

(Agente Fiscal/Matrícula) (Agente Fiscal/Matrícula)

1ª via - fiscal

PORTARIA N.º 091, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

RESOLVE:

NOMEAR Vinícius de Moraes Lopes Benjamin, para o cargo em comissão de Assistente, símbolo "CC-2", na SEMUG.

NOMEAR Cláudio André Ruelles, para o cargo em comissão de Assistente, símbolo "CC-2", na SEMUG.

NOMEAR Jair Pereira da Silva, para o cargo em comissão de Assistente, símbolo "CC-2", na SEMUG.

NOMEAR Odivaldo Feltosa da Silva, para o cargo em comissão de Assistente, símbolo "CC-2", na SEMUG.

DESIGNAR Ubirajara Antônio R. Nascimento, mat. 10/688.480-9, para a função de Auxiliar Gratificado, símbolo "FG-1", na SEMUG.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 21 de fevereiro de 2006.

PORTARIA N.º 092, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

RESOLVE:

NOMEAR Anselmo Luiz Cardoso Junior, para o cargo em comissão de Secretário Adjunto, Símbolo "SA", na SEMUG, a contar de 01.02.2006.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 21 de fevereiro de 2006.

PORTARIA N.º 093, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

RESOLVE:

NOMEAR Paulo Alberto Fatigati de Carvalho, para o cargo em comissão de Secretário Adjunto, Símbolo "SA", na SEMUG, a contar de 02.01.2006.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 21 de fevereiro de 2006.

PORTARIA N.º 094, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR para comporem os Conselhos de Administração e Fiscal do PREVINI, para o biênio 2006/2007, dentro do que determina o inciso III do Art. 47 e III do Art. 55, da Lei nº 3.316 de 26 de dezembro de 2001, os servidores abaixo relacionados, eleitos em Assembleia Geral dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu, realizada no dia 14 de dezembro de 2005, a saber:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**TITULARES:**

HÉLIO CORREDEIRA 10/677.480-6
MARIA DE LOURDES COSTA FERNANDES 10/682.142-2

SUPLENTE:

SADI LOURENÇO 10/098.721-0
PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO 10/692.136-7

CONSELHO FISCAL**TITULAR:**

GUACIARA RAMOS PERES 11/684.680-3

SUPLENTE:

HÉLIO DE SOUZA ASSUMPÇÃO 11/660.462-3

Art. 2º - A presente Portaria revoga aquela de nº. 062, de 08 de fevereiro de 2006.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 21 de fevereiro de 2006.

PORTARIA N.º 095, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2006.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR para comporem os Conselhos de Administração e Fiscal do PREVINI, para o biênio 2006/2007, dentro do que determina o Art. 47, II e 55, da Lei nº 3.316/2001, os servidores da Câmara Municipal de Nova Iguaçu abaixo relacionados, que tiveram seus nomes indicados pelo Exmo. Sr. Presidente daquela Casa Legislativa, através do Ofício nº 1.080/2005, de 22 de dezembro de 2005, a saber:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**TITULAR:**

JOSÉ BORGES DE SA - Matrícula - 028

SUPLENTE:

WALLACE SCHIAVO - Matrícula - 023

CONSELHO FISCAL**TITULAR:**

NILSON RODRIGUES CORREA - Matrícula - 036

SUPLENTE:

EVERALDO MELLO DA CUNHA - Matrícula - 15/000.016-0

Art. 2º - A presente Portaria revoga aquela de nº. 055, de 08 de fevereiro de 2006.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 08 de fevereiro de 2006.
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NA PUBLICAÇÃO DO DIA 27/01/06.

PORTARIA N.º 096, DE 26 DE JANEIRO DE 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

RESOLVE:

NOMEAR MARCUS VINÍCIUS MACEDO PESSANHA, para o

cargo em comissão de Assessor Técnico Especializado, símbolo "SS", na PGM, criado pelo Decreto nº 7.283 publicado em 19.01.2005.

EXONERAR ANDRÉ VIANA FIGUEIREDO, mat. _____, do cargo em comissão de Assessor, símbolo "AS", na SEMUG, a partir de 02.01.2005.

NOMEAR MARCELO DE PAIVA MACEDO, para o cargo em comissão de Assessor, símbolo "AS", na SEMUG, a partir de 02.01.2005.

EXONERAR GLEICE MARA DE JESUS CERQUEIRA, mat. _____, do cargo em comissão de Assessor, símbolo "AS", na SEMUG, a partir de 02.01.2005.

NOMEAR CANDIDO DE OLIVEIRA MEDEIROS, para o cargo em comissão de Assessor, símbolo "AS", na SEMUG, a partir de 02.01.2005.

EXONERAR DANIELA DA SILVA FILGUEIRAS, mat. _____, do cargo em comissão de Assessor, símbolo "AS", na SEMUG, a partir de 02.01.2005.

NOMEAR MARCELO DE MELLO ALVES HOLLANDA CAVALCANTI, para o cargo em comissão de Assessor, símbolo "AS", na SEMTUR, a partir de 02.01.2005.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 26 de janeiro de 2006.

PORTARIA N.º 096, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

RESOLVE:

NOMEAR Anderson Faria Cerqueira, mat. 60/699667-3, para o cargo em comissão de Assessor, Símbolo "AS", na SEMUG, e considerá-lo EXONERADO do cargo em comissão de Assistente de Administração, símbolo "CC-1", na S-COSITRAN, a partir de 01.02.2006.

NOMEAR Paulo Roberto Ferreira, mat. 60/693168-7, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo "CC-1", na SEMUG, e considerá-lo EXONERADO do cargo em comissão de Agente de Trânsito, símbolo "CC-2", na S-COSITRAN, a partir de 01.02.2006.

EXONERAR Patrícia de Souza Jesus, mat. 60/700198-6, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo "CC-1", na SEMUG, a partir de 01.02.2006.

NOMEAR Josenir Sobrinho da Silva, para o cargo em comissão de Auxiliar, Símbolo "CC-2", na SEMUG.

NOMEAR Vinícius Moraes Lopes Benjamin, para o cargo em comissão de Auxiliar, Símbolo "CC-2", na SEMUG.

NOMEAR José Valdo Vitorino, para o cargo em comissão de Assistente, Símbolo "CC-3", na SEMUG.

NOMEAR Sheyla Alexandrina Gomes Pio Fonseca, para o cargo em comissão de Assistente, Símbolo "CC-3", na SEMUG.

NOMEAR Sóssefens da Silva, para o cargo em comissão de Assistente, Símbolo "CC-3", na SEMUG.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 21 de fevereiro de 2006.

PORTARIA N.º 097, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

RESOLVE:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Atos Oficiais

para sua aplicação serão estabelecidas no regulamento da presente Lei.

§ 3º - Das penalidades aplicadas caberá recurso dirigido ao Secretário da respectiva Pasta, com efeito suspensivo, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da sua notificação ao infrator.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais no orçamento a fim de atender o dispositivo na presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 10 de março de 2006.

LINDBERG FARIAS
Prefeito

PORTARIA Nº. 103, DE 13 DE MARÇO DE 2006.

"DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, considerando o contido no Ofício nº 153/CCM/06 do Proc. nº. 2006/007428, e tendo em vista o art. 4º da Lei de nº 2.852, de 23 de outubro de 1997, bem como a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº. 7.303, de 06 de fevereiro de 2006 em seu artigo 2º, inciso II;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os seguintes membros para integrar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF, como representantes dos seguintes Órgão e Entidades:

Pais de Aluno de Escola Pública Municipais:

▪ Conselheiro Titular: Elisabete da Silva Santos Bandeira em substituição a Maria de Fátima Macado Freire, anteriormente designada pelo Decreto nº. 7.134 de 25 de maio de 2005;

Diretores e Professores de Escolas Municipais:

▪ Conselheiro Titular: Miguel de Souza Ramiro, anteriormente designado pelo Decreto nº. 7.134 de 25 de maio de 2005;

Conselho Municipal de Educação:

▪ Conselheira Titular: Ângela Maria Bastos, designada pelo Decreto nº. 7.134 de 25 de maio de 2005;

SEPE:

▪ Conselheira Titular: Maria Paula Pereira da Silva, designada pelo Decreto nº. 7.134 de 25 de maio de 2005;

Secretaria Municipal de Educação - SEMED:

▪ Conselheiro Titular: Mário Medeiros de Farias, em substituição a Emílio Luiz Pedrosa Araújo, designado pelo Decreto nº. 7.134 de maio de 2005;

Art. 2º - Os Representantes acima designados responderão pela função sem prejuízo de suas atribuições normais.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 13 de março de 2006.

PORTARIA Nº. 106, DE 13 DE MARÇO DE 2006.

"DESIGNA A COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Ofício 136/CCM/06, do Processo 2006/006736, e tendo em vista o art. 4º da Lei de nº 2.852, de 23 de outubro de

1997, bem como a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 7.303, de 06 de fevereiro de 2006 em seu artigo 2º, inciso II;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para compor a Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Inovação Tecnológica:

COORDENADORIA DE CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Composição da Diretoria Executiva

PRESIDENTE

MARCOS ANTONIO DE SOUZA SILVEIRA - Secretária Municipal de Fazenda (matrícula nº 60/699892-6)

VICE-PRESIDENTE

CARLOS ERANE DE AGUIAR - Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAM

SECRETÁRIO

ALOÍSIO JORGE DE JESUS - Entidade de Ensino Superior: Universidade Rural do Rio de Janeiro

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 13 de março de 2006.

PORTARIA Nº. 107, DE 13 DE MARÇO DE 2006.

"DESIGNA A NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO GESTOR DO PARQUE MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, considerando o contido no Ofício nº 135/CCM/06, e tendo em vista o art. 4º da Lei de nº 5.977, de 13 de março de 1998, bem como a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº. 7.303, de 06 de fevereiro de 2006 em seu artigo 2º, inciso II;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os seguintes membros para integrar o Conselho Gestor do Parque Municipal, como representantes dos seguintes Órgão e Entidades:

Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEMUAM - Nova Iguaçu:

▪ Conselheiro Titular: Antônio de Gouveia Henriques Neto
▪ Conselheiro Titular: Flávio do Nascimento Moreno Fernandes

▪ Conselheiro Suplente: Ricardo Oliveira Pinheiro

Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEMUAM - Mesquita:

▪ Conselheiro Titular: Kátia Perobelli da Rosa Ferreira
▪ Conselheiro Titular: Jorge Itamea do Valle

▪ Conselheiro Suplente: André de Souza Santos

Corpo de Bombeiros

▪ Conselheiro Titular: Sub Tenente Edmilson Alves Ribeiro

▪ Conselheiro Suplente: 3º Sargento Ermandes Elias

Centro Federal de Educação Tecnológica de Quilmea de Nilópolis - CEFETQ:

▪ Conselheiro Titular: José Ailton Monteiro

▪ Conselheiro Titular: Lúcia Simões

▪ Conselheiro Suplente: Alberto Nunes da Silva

▪ Conselheiro Suplente: Manoel Ricardo Simões

Grupo Ecológico Herdeiros da Natureza - GEHNat:

▪ Conselheiro Titular: Francisco Alves de Carvalho

▪ Conselheiro Suplente: Maria Cristina Gomes

Defensores Ambientais de Gerico Mendanha - Tinguá - DAMGEMT:

▪ Conselheiro Titular: Gilvoneick de Souza José

▪ Conselheiro Suplente: Cristiano José de Lima

População Local:

▪ Conselheiro Titular: José Castricini Filho
▪ Conselheiro Suplente: Eunice Maria do Espírito Santo

Art. 2º - Os representantes acima designados responderão pela função sem prejuízo de suas atribuições normais.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 13 de março de 2006.

FAUSTO SEVERO TRINDADE
Secretário Municipal de Governo

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO GRÁFICA

DESPACHO DO PREFEITO

PROC. 13/10068/05 - CONVITE - 0144/CPL/05.

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) em fls. 34/35, Relatório da CPL em fls. 106 e, da Secretaria Municipal de Controle Geral (SEMCOGER) através da APL nº 014/06 - SAC, em fls. 108, autorizo a despesa e, HOMOLOGO a contratação NA MODALIDADE CONVITE, com fulcro na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, visando a contratação de empresa especializada para efetuar serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULO para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA - SEMIC, com valor de R\$ 23.760,00 (Vinte e três mil, setecentos e sessenta reais), adjudicando o objeto a favor da empresa BAN CAR DE IGUAÇU VEÍCULOS LTDA.

LINDBERG FARIAS
Prefeito

CORREÇÃO NA PUBLICAÇÃO DO DIA 22/02/06.

DECRETO Nº. 7.320, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006.

ONDE-SE-LÊ:

Parágrafo único. Publicada a homologação ou ratificação a Secretaria Municipal de Governo:

Parágrafo único. Os processos relativos ao Fundo Municipal de Saúde serão empenhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

LEIA-SE:

§ 1º. Publicada a homologação ou ratificação a Secretaria Municipal de Governo:

§ 2º. Os processos relativos ao Fundo Municipal de Saúde serão empenhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

SEMED

PORTARIA 010, DE 13 DE MARÇO DE 2006.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os seguintes servidores para integrar a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Convênio abaixo mencionado:

Contrato nº. 13/CPL/06.

♦ A MELO BARCELOS MATERIAL HOSPITALAR ME

• NEY ROBSON NASCIMENTO LIGEIRO DE SOUZA - Matr. 60/599.367-9.

• IVAN JESUS MATTOS - Matr. 60/700.409-6.

• MÔNICA C. PAPALEU MOURA - Matr. 10/682.806-9.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 13 de março de 2006.

MARLI SILVA CÂMARA DE FREITAS
Secretária Municipal de Educação

CPL

AVISO DE LICITAÇÃO - SEMUS